



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3264

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/11/1991

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 113/91. Modifica os artigos 31 e 34 e revoga o artigo 32 da Lei nº 1.900, de 15/01/1991, que dispõe sobre a Política de Proteção do Controle e da Conservação do Meio Ambiente e da Melhoria da Qualidade de Vida no Município de Montes Claros; cria o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - CODEMA. (Referente à Lei nº 2.007, de 02/01/1992).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 35 **Número de folhas:** 07

Espécie: PL
Categoria: Modifica
U: 16
Oldem 35
nº fls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 113/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Modifica os Artigos da Lei nº 1900⁹¹ e revoga o seu
Artigo 32. (Dispõe sobre a Política Muni-
cipal do Meio Ambiente.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 05.11.91
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 05.11.91
- 3 SOBREJ. 1900 nº 08 0195-10-12-91.
- 4 Aprovado em 1º discussão
- 5 Projeto comenda - 19.12.91.
- 6 Aprovado em 2º - 0, com
- 7 comenda - 24.12.91.
- 8 À Com. de Redação - 24.12.91.
- 9 Aprovado em 3º - 0, com
- 10 comenda - 26.12.91.
- À sanção - 26.12.91.
- Arquivado -

Caiara



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES
CLAROS
Gente é pra valer.

PROJETO DE LEI N°....., DE 01 DE NOVEMBRO DE 1991

MODIFICA ARTIGOS QUE MENCIONA E REVOGA ARTIGO 32
DA LEI N° 1.900, DE 15 DE JANEIRO DE 1991.

A Câmara Municipal de Montes Claros-MG aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 31 e o artigo 34, da Lei número 1.900, de 15 de janeiro de 1991, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 31 - O infrator poderá oferecer defesa do Auto de Infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do mesmo.

§1º - Se o infrator abdicar do direito de defesa ou recurso, poderá recolher a multa no prazo previsto neste artigo com redução de 10% (dez por cento).

§2º - Se o infrator não apresentar defesa e nem recolher a multa no prazo previsto neste artigo, terá o seu débito inscrito em Dívida Ativa."

"Art. 34 - As multas previstas neste regulamento serão recolhidas pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da decisão do CODEMA que julgou a defesa improcedente.

§ Único - Julgada procedente a defesa a multa será automaticamente cancelada."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário e o artigo 32 da Lei nº 1.900, de 15/01/91.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros-MG, 01 de novembro de 1991.

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Legislação

EM 2 DE dezembro DE 1991

PRESIDENTE

DE OFÍCIO APROVADA ARTIGO DA LEI N° 1.000, DE 12 DE JANEIRO DE 1991.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

10 votos favoráveis

EM 2 DE dezembro DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

com 10 votos favoráveis

EM 2 DE dezembro DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSÃO DE Habitação

EM 2 DE dezembro DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

APROVADO EM 3 DISCUSSÃO POR

com 10 votos favoráveis

EM 16 DE dezembro DE 1991

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A SANÇÃO

EM 16 DE dezembro DE 1991

PRESIDENTE

PRELITERA

DE MONTES

CLAROS

AV. CIR^A MUNICIPAL, 2H - 32400 - Montes Claros/MG

BRASIL

CEP 32400-000

TELEFONE (31) 222-1000

FAX (31) 222-1000

E-MAIL: cmmc@cmmc.mt.gov.br

WWW: www.cmmcm.mt.gov.br

TIPO: 10

FORMATO: A4

ENCADREAR: SIM

TIPO DE PAPIRO: FSC

GRAMATURA: 80

ENCADREAR: NAO



Câmara Municipal de Montes Claros

EMENDAS AO PROJETO DE LEI QUE MODIFICA DISPOSTIVOS DA
LEI MUNICIPAL 1.900, DE 15 DE JANEIRO DE 1991.

EMENDA UM - que seja dilatado de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias o prazo previsto no Art. 31 , da Lei 1900, que se pretende modificar .

EMENDA DOIS - que seja elevada de 10% (dez por cento) para 30% (trinta por cento) a redução prevista ' no § 1º, do referido Artigo 31 ;

EMENDA TRES - que seja alterado de 15 (quinze) para 30(trinta) dias o prazo previsto no Art. 34, que se pretende modificar .

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1991.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "José Correa Machado".

Vereador José Correa Machado



É legal e constitucional

*Eduardo Neiva
Presidente do*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 01 de novembro de 19 91

Of. Nº : CJ-147/91

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Diante da análise das últimas modificações introduzidas na legislação federal e estadual relativas às questões ambientais, estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo, que altera os artigos 31 e 34 da Lei nº 1.900/91, que dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente. Com tais alterações, fica ampliado de 05 para 15 dias o prazo de recolhimento das multas e também concedido o desconto de 10% para o infrator que abdicar do direito de defesa ou recurso.

Da mesma forma, corrigimos a ilegalidade constante do artigo 32, da referida Lei, que previa o pagamento de multa antes mesmo de oferecer ao infrator o direito de defesa. Com a aprovação deste Projeto de Lei, ficará revogado este artigo.

Como sabem os nobres vereadores fomos uma das primeiras cidades no país a criar legislação municipal sobre meio ambiente. Assim sendo, e à medida da aplicação dos dispositivos legais, temos sentido a necessidade de alterar alguns pontos que se tornaram controversos com a prática de nossa política ambiental, sem contudo nos afastarmos de suas diretrizes principais, quais sejam a proteção, o controle e a conservação do meio ambiente, tendo como referencial a qualidade de vida de nosso povo.

Atenciosamente,

Mário Ribeiro da Silveira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A



27

dezembro

91

776/91

30

Encaminhando projeto para sanção.

Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., o projeto-de-lei incluso, que modifica dispositivos da Lei Municipal nº 1900, de 15 de janeiro de 1991, aprovado por este Legislativo em reunião realizada ontem.

Nesta oportunidade, esclarecemos que o referido projeto sofreu algumas alterações, em decorrência de Emendas aprovadas por esta Casa e que já se acham inseridas no texto que ora passamos às mãos de V. Exa..

Com os nossos renovados protestos de apreço e estima, subscrivemo-nos

cordialmente.

Ivan José Lopes
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Mário Ribeiro da Silveira
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS